CLARO S.A.

CONTROLE DE VERSÕES - ORPA STFC - REG I, II e III do PGO

DOCUMENTOS - ORPA

CABEÇALHO

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
CABEÇALHO	RESOLUÇÃO N.º 694/2018 (Plano Geral de Metas e Competição) e de 17/07/2018 da ANATEL	Resolução n.º 783/2025 (Plano Geral de Metas e Competição - PGMC) da ANATEL e Resolução nº 693/2018 (Regulamento Geral de Interconexão - RGI) da ANATEL

1. OBJETO

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
1.1	1.1 A presente Oferta de Referência de Produtos de Atacado (ORPA) tem por objeto definir as condições técnicas e comerciais necessárias para o estabelecimento de Interconexão, conforme o Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução n. º 693, de 17 de julho de 2018, entre	1.1 A presente Oferta de Referência de Produtos de Atacado (ORPA) tem por objeto atender o Regulamento do Plano Geral de Metas e competição (PGMC), aprovado na Resolução nº 783 de 03 de setembro de 2025 e definir as condições técnicas e comerciais necessárias para o estabelecimento de Interconexão, conforme o Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução n. º 693, de 17 de julho de 2018, entre
1.2.1	As solicitações de Interconexão para as Áreas Locais das Regiões I e II do PGO deverão ser encaminhadas pelo Sistema de Negociação de Oferta de Atacado (SNOA), tendo seu procedimentos divulgados em site https://www.claro.com.br/institucional/regulatorio/oferta-de-referencia-de-produtos-de-atacado	As solicitações de Interconexão para as Áreas Locais das Regiões I, II e III do PGO deverão ser encaminhadas pelo Sistema de Negociação de Oferta de Atacado (SNOA), tendo seus procedimentos divulgados em site https://www.claro.com.br/institucional/regulatorio/oferta-de-referencia-de-produtos-de-atacado e que se referem aos Códigos Nacionais (CNs): 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

2. DADOS DO OFERTANTE

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
2.2.	Gerente de Relacionamento com Operadoras: Alexandre Gasparini Salem	Gerente de Contratos com Operadoras: Dario Gracindo Ferreira Oliveira

3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE / OBSERVAÇÃO	PROPOSTO
3.1	Atualização para o Termo Único	Instrumento de Outorga: Termo de Autorização n.º 5/2025, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de 24 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de dezembro de 2025
3.3	Área de Abrangência Geográfica: Regiões I, II e III (Local) e Região IV (LDN, LDI) do Plano Geral de Outorgas – PGO.	Área de Abrangência Geográfica: todo território nacional, nas Regiões I, II e III (Local) e Região IV (LDN, LDI) do Plano Geral de Outorgas (PGO), cujos municípios onde a CLARO é detentora de poder de Mercado Significativo, conforme o Ato nº 12.233, de 8 de setembro de 2025, estão relacionadas nos Anexos IIIa e IIIb da ORPA.

4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
4.8	-	A eventual previsão de desativação de POI ou PPI de qualquer uma das Partes, que integre a estrutura de interconexão existente, deverá ser objeto de acordo entre as Partes.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
5.1.1	Os valores de remuneração pelo uso de rede STFC da CLARO são os fixados pelo Ato n.º 9918 de 17 de dezembro de 2018, publicado no DOU em 19 de dezembro de 2018, líquidos de impostos e contribuições.	Os valores de remuneração pelo uso de rede STFC da CLARO são os fixados pelo Ato n.º 3247 de 24 de março de 2023, publicado no DOU em 28 de março de 2023, líquidos de impostos e contribuições.
5.3.4	-	Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
6.2.1	O Contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na OPI de Interconexão da CLARO deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos após a formalização da solicitação.	O Contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na Oferta de Referência de Atacado de Interconexão da **CLARO** deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos após a formalização e aprovação da solicitação.
6.2.3	A PRESTADORA SOLICITANTE se encarregará de efetuar o "up load" do arquivo magnético do Contrato de Interconexão assinado e inserido no SNOA, cabendo à CLARO proceder a "Aceitação", conforme procedimentos previstos no sistema. A CLARO também providenciará o envio de uma cópia eletrônica à ANATEL.	A CLARO se encarregará de efetuar o "up load" do arquivo magnético do Contrato de Interconexão assinado e inserido no SNOA, cabendo à PRESTADORA SOLICITANTE proceder a "Aceitação", conforme procedimentos previstos no sistema.
6.6.1.3.4		O atraso na apresentação do DETRAF implicará na prorrogação automática da data de vencimento especificada no item 6.6.1.3 na mesma quantidade de dias em que ocorrer o atraso.
6.6.1.3.5		Caso a data de vencimento do DETRAF não seja um dia útil bancário de acordo com a praça de pagamento do mesmo, valerá como data de vencimento o próximo dia útil

7. SANÇÕES E PENALIDADES

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
7.1.1	Atualização monetária com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, pro-rata-die, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.	Atualização monetária com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, pro-rata-die, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito. Caso o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo seja negativo em um ou mais meses, este(s) será(ão) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo da atualização monetária

8. CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPARTILHAMENTO

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
8.2.1	Cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus para a outra Parte, esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, espaço disponível em torre existe, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, para a instalação dos equipamentos de transmissão referentes à interconexão entre as redes das Partes.	Cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus para a outra Parte, esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID) ou Distribuidor Interno Óptico (DIO), bem como área, espaço disponível em torre existe, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, para a instalação dos equipamentos de transmissão referentes à interconexão entre as redes das Partes.
8.2.3	-	Os procedimentos de solicitação e aprovisionamento de infraestrutura para fins da Interconexão de Redes são específicos e não se confundem com os procedimentos referentes ao Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva previstos no SNOA

9. MINUTAS CONTRATUAIS

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO

CLARO S.A.

CONTROLE DE VERSÕES - ORPA STFC - REG I, II e III do PGO

9.1.1	Em cumprimento ao disposto no Art. 8º do Anexo IV do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, destacamos os seguintes requisitos mínimos para Interconexão de redes, os quais são previstos no Modelo de Contrato de Interconexão da CLARO e dele não estão dissociados.	Em cumprimento ao disposto no Art. 41º do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, destacamos os seguintes requisitos mínimos para Interconexão de redes, os quais são previstos no Modelo de Contrato de Interconexão da CLARO e dele não estão dissociados.
9.1.3	-	Inclusão da cláusula de Proteção de Dados já contemplada no contrato
9.1.4	-	Inclusão da cláusula de Anticorrupção já contemplada no contrato

ANEXOS DESTA ORPA

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
Anexo VI		Inclusão da citação quanto ao Contrato de Prestação de Serviço de Trânsito Local já apresentado anteriormente à Agência

FORMULÁRIO DE SOLITAÇÃO - ANEXO I DA ORPA (Opcional - Solicitação deve ser pelo SNOA)

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
CABEÇALHO	RESOLUÇÃO N.º 694/2018	RESOLUÇÃO. Nº 783/2025 (Plano Geral de Metas e Competição - PGMC) da ANATEL
EMPRESA SOLICITANTE	TERMO de CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO ou PERMISSÃO:	TERMO de AUTORIZAÇÃO ou PERMISSÃO:
DADOS DA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO	ÁREA LOCAL / REGISTRO:	ÁREA LOCAL / CN:

CONTRATO - ANEXO II DA ORPA - Modelo Contrato Interconexão Redes Telecom CLARO STFC x PST_2026 - ORPA_J

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
	Atualização da Autorização	CONSIDERANDO que a CLARO é Autorizatária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), em todo o território nacional, conforme Termo de Autorização n.º 5/2025, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de dezembro de 2025 CONSIDERANDO que a PST é Autorizatária do Serviço <<XXXXXX>> na modalidade <<XXXXXX>>, conforme Contrato de Termo de Autorização n.º <<XXXXXX>> celebrado junto à ANATEL em <<XX/XX/XX, publicado no DOU em XX/XX/XX >>;

CLÁUSULA QUARTA – DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
4.2.2	Cada uma das Partes poderá solicitar à outra Parte o fornecimento da infraestrutura necessária à Interconexão, inclusive postes, dutos, torres, esteiras e outros meios físicos, para a instalação de equipamentos e cabos até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID) ou Distribuidor Interno Óptico (DIO), ou ainda outro ponto acordado entre as Partes.	Cada uma das Partes poderá solicitar à outra Parte o fornecimento da infraestrutura necessária à Interconexão, inclusive postes, dutos, torres, esteiras e outros meios físicos, para a instalação de equipamentos e cabos até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID) ou Distribuidor Interno Óptico (DIO), ou ainda outro ponto acordado entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CLARO E DA PST

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
7.2	A PST ou a CLARO, na condição de concessionária/autorizada do STFC na modalidade Local, se obriga a fornecer à outra Parte a base de dados cadastrais de todos os seus assinantes ou usuários ("cadastro de assinantes"), conforme Resolução n.º 343 - ANATEL, de 17 de julho de 2003, de forma que esta Parte, enquanto prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional ou Internacional, tenha as condições necessárias e suficientes para faturar as chamadas.	A PST ou a CLARO, na condição de autorizatária do STFC na modalidade Local, se obriga a fornecer à outra Parte a base de dados cadastrais de todos os seus assinantes ou usuários ("cadastro de assinantes"), conforme Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, anexo à Resolução n.º 777/2025, de forma que esta Parte, enquanto prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional ou Internacional, tenha as condições necessárias e suficientes para faturar as chamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO/OBSERVAÇÃO
10.1 a 10.6	10.1Caso ocorra atraso por qualquer uma das Partes no cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão, conforme Anexo 5, Apêndice B, a Parte responsável pelo atraso pagará à outra, a título de ressarcimento, por dia de atraso, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por interface digital não ativada, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês previsto para a ativação. Contudo, tal multa não será devida nos casos de caso fortuito e força maior, de acordo com o estabelecido no Código Civil Brasileiro, nos quais fica a Parte infratora encarregada de comprovar tal exceção. 10.2Na hipótese citada no item 10.1 acima, não caberá qualquer indenização adicional por perdas e danos ou por lucros cessantes. 10.3A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 10.1 acima, será cobrada via lançamento específico em Documento de Cobrança a partir do mês subsequente à constatação do atraso até o mês subsequente ao da efetiva ativação da facilidade. 10.4Os valores previstos no item 10.1 acima serão corrigidos monetariamente na forma da Lei. 10.5Enquanto perdurar o atraso mencionado no item 10.1 acima, a Parte responsável pela ocorrência deverá proceder, ao reencaminhamento do tráfego de forma que os efeitos sobre a outra Parte sejam minorados. 10.6O reencaminhamento do tráfego mencionado no item 10.5 acima deverá obedecer aos procedimentos descritos no PTI, tão logo este seja elaborado e firmado pelas Partes.	Sem impacto a exclusão .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
18.1.1	A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis .	A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail.

ANEXO 8 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS DE SUPORTE À PORTABILIDADE

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
1.1 Objetivo	O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade entre as Partes, aplicável ao relacionamento Local-Local, conforme disposto no Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução Nº 460, de 19 de março de 2.007 ("RGP").	O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade entre as Partes, aplicável ao relacionamento Local-Local, conforme disposto no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, anexo à Resolução n.º 777/2025.

ANEXOS: IIIa e IIIb (Somente onde a Claro for PMS)

PLANILHAS DE POIs

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO/OBSERVAÇÃO
Projeto de alteração de Área Local para CN no STFC	-	Inclusão do Acórdão nº 202 de 14 de agosto de 2025

CLARO S.A.

CONTROLE DE VERSÕES - ORPA STFC - REG I, II e III do PGO

ANEXO V - CONTRATO DE TRANSPORTE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
1.1.1 - V.	Centrais de Trânsito: centrais de comutação de circuitos telefônicos, cuja principal função é ligar outras centrais de comutação de circuitos telefônicos entre si. Podem ser de propriedade da CLARO, da PST, das Prestadoras Móveis (SMC, SMP e/ou SME) e/ou Fixas (STFC), indicadas no Anexo 2;	Centrais de Trânsito: centrais de comutação de circuitos telefônicos, cuja principal função é ligar outras centrais de comutação de circuitos telefônicos entre si. Podem ser de propriedade da CLARO, da PST, das Prestadoras Móveis (SMP e/ou SME) e/ou Fixas (STFC), indicadas no Anexo 2;
1.1.1 - IX	Prestadora: Pessoa Jurídica que detém outorga da ANATEL para prestar Serviço Telefônico, seja Móvel (SMP SMC e/ou SME) ou Fixo (STFC).	Prestadora: Pessoa Jurídica que detém outorga da ANATEL para prestar Serviço Telefônico, seja Móvel (SMP e/ou SME) ou Fixo (STFC).

4. CLÁUSULA QUARTA - ANEXOS

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO/ OBSERVAÇÃO
4.1		Inserção de citação de anexos que já existiam na última versão encaminhada à Agência.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO/OBSERVAÇÃO
10.1.1 (ii)	(ii) Os Fac-símiles deverão ser assinados diretamente pelo Gestor do Contrato da Parte remetente, que deverá guardar o registro de confirmação de envio.	Excluído
10.1.2	Alexandre Gasparini Salem	André Nunes Martins

ANEXO 3 - REAJUSTE

ART./ PARÁGRAFO / ITEM		VIGENTE	PROPOSTO/OBSERVAÇÃO
CABEÇALHO		Anexo 2	ANEXO 2A - ISUP/TDM
3.1		Os valores previstos neste Anexo 3 serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato, ou na menor de periodicidade permitida por lei, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) da ANATEL, apurada no período ou, na hipótese de sua extinção ou falta de divulgação, por outro índice que venha a substituí-lo, ou que represente a variação dos preços em tal período.	Exclusão - Item não aderente às práticas internas da CLARO e regulamentação, considerando o mercado STFC estar inserido em modelo de custos LRIC Bottom up

ANEXO VI - CONTRATO DE TRÂNSITO LOCAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
	Atualização da Autorização	CONSIDERANDO que a CLARO é AutorizadaAutorizatária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, nas Região Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, em todo o território nacional, conforme Termo de Autorização n.º 5/2025, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de dezembro de 2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE / OBSERVAÇÃO	PROPOSTO/OBSERVAÇÃO
Diversas cláusulas	Região III	Regiões I, II e III do PGO

CLÁUSULA QUARTA – DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
4.3.2	Cada uma das Partes poderá solicitar à outra Parte o fornecimento da infraestrutura necessária à Interconexão, inclusive postes, dutos, torres, esteiras e outros meios físicos, para a instalação de equipamentos e cabos até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID) ou Distribuidor Interno Óptico (DIO), ou ainda outro ponto acordado entre as Partes.	Cada uma das Partes poderá solicitar à outra Parte o fornecimento da infraestrutura necessária à Interconexão, inclusive postes, dutos, torres, esteiras e outros meios físicos, para a instalação de equipamentos e cabos até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID) ou Distribuidor Interno Óptico (DIO), ou ainda outro ponto acordado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO/OBSERVAÇÃO
10.1 a 10.6	10.1Caso ocorra atraso por qualquer uma das Partes no cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão, conforme Anexo 5, Apêndice B, a Parte responsável pelo atraso pagará à outra, a título de ressarcimento, por dia de atraso, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por interface digital não ativada, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês previsto para a ativação. Contudo, tal multa não será devida nos casos de caso fortuito e força maior, de acordo com o estabelecido no Código Civil Brasileiro, nos quais fica a Parte infratora encarregada de comprovar tal exceção. 10.2Na hipótese citada no item 10.1 acima, não caberá qualquer indenização adicional por perdas e danos ou por lucros cessantes. 10.3A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 10.1 acima, será cobrada via lançamento específico em Documento de Cobrança a partir do mês subsequente à constatação do atraso até o mês subsequente ao da efetiva ativação da facilidade. 10.4Os valores previstos no item 10.1 acima serão corrigidos monetariamente na forma da Lei. 10.5Enquanto perdurar o atraso mencionado no item 10.1 acima, a Parte responsável pela ocorrência deverá proceder, ao reencaminhamento do tráfego de forma que os efeitos sobre a outra Parte sejam minorados. 10.6O reencaminhamento do tráfego mencionado no item 10.5 acima deverá obedecer aos procedimentos descritos no PTI, tão logo este seja elaborado e firmado pelas Partes.	Sem impacto a exclusão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
18.1.1	A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis .	A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail.

ANEXO 8 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS DE SUPORTE À PORTABILIDADE

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
1.1 Objetivo	O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade entre as Partes, aplicável ao relacionamento Local-Local, conforme disposto no Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução Nº 460, de 19 de março de 2.007 ("RGP").	O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade entre as Partes, aplicável ao relacionamento Local-Local, conforme disposto no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, anexo à Resolução n.º 777/2025.

Observação: Foram destacados parcialmente no resumo acima: (1) correção de erros gramaticais e substituição de fax/fac e (2) a substituição do termo de Concessão para Autorizatária.